



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 114, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Luziânia – GO, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e dispõe sobre procedimentos para celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Nº 2026005869.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Das Normas Gerais**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Luziânia – GO, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, formalizados por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.



Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se às parcerias celebradas pela Administração Direta, bem como, no que couber, pelas entidades da Administração Indireta do município (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias), respeitadas as normas específicas e seus regulamentos internos.

Art. 2º A aplicação deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014, observará os princípios e diretrizes de gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, transparência, integridade, planejamento, eficiência, foco em resultados, proporcionalidade, razoabilidade, segregação de funções e responsabilização, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º A regulamentação prevista neste Decreto tem por finalidade assegurar a adequada institucionalização do regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil no Município de Luziânia, promovendo padronização procedimental, segurança jurídica, governança, transparência, controle e foco em resultados, **inclusive para viabilizar e qualificar a execução de ações financiadas por recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, programas governamentais, fundos e outras fontes, abrangendo recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais**, quando executados por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará, além das regras gerais aqui estabelecidas, as exigências específicas do instrumento de repasse, do órgão concedente, das normas do respectivo programa e das disposições orçamentárias e financeiras pertinentes, resguardadas as competências dos órgãos de controle.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – OSC: a organização da sociedade civil definida na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Parceria: a relação de mútua cooperação formalizada por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

III – Plano de Trabalho: documento obrigatório que descreve objeto, metas, resultados, indicadores, cronograma, custos e forma de execução;



IV – Gestor da Parceria: agente público formalmente designado para gestão administrativa e acompanhamento;

V – Fiscal da Parceria: agente público formalmente designado para fiscalização técnica da execução.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das competências de controle interno e externo.

## **Seção II**

### **Das Competências**

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal e, no âmbito da Administração Indireta, aos dirigentes máximos das entidades, na qualidade de administradores públicos:

I – Designar, por ato específico, a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor da Parceria e o Fiscal da Parceria;

II – Autorizar a abertura de Chamamento Público;

III – Homologar o resultado do Chamamento Público;

IV – Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

V – Anular ou revogar Chamamento Público, mediante decisão motivada;

VI – Decidir sobre aplicação de sanções;

VII – Autorizar alterações/termos aditivos e apostilamentos;

VIII – Decidir sobre rescisão/denúncia;

IX – Decidir sobre a aprovação de prestações de contas finais, observado o parecer técnico conclusivo;



X – Decidir sobre Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS e eventual instauração de Chamamento dele decorrente.

§1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a Secretários Municipais ou dirigentes máximos, conforme distribuição administrativa de atribuições, **vedada a subdelegação**, salvo previsão expressa no ato de delegação.

§2º A delegação deverá ser formal, motivada e publicada, delimitando alcance, matéria, prazo e unidade responsável.

### **Seção III**

#### **Dos Instrumentos de Parceria**

Art. 7º O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas parcerias propostas pela Administração Pública, com parâmetros, metas e critérios de avaliação previamente definidos, com transferência de recursos financeiros quando cabível.

Art. 8º O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas parcerias destinadas a incentivar e reconhecer iniciativas propostas pela OSC, com finalidade de interesse público, com transferência de recursos financeiros quando cabível.

Art. 9º O **Acordo de Cooperação** é o instrumento pelo qual são formalizadas parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Quando o Acordo de Cooperação envolver compartilhamento de bens públicos, cessões, permissões, comodatos, doações, ou outras formas de disponibilização patrimonial relevante, deverá ser precedido de procedimento público de seleção, salvo hipótese legal devidamente justificada.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO E DA ESTRUTURAÇÃO DAS PARCERIAS**

#### **Seção I**

##### **Diretrizes Gerais**



Art. 10º Antes da abertura de Chamamento Público, o órgão ou entidade deverá instruir processo administrativo com, no mínimo:

- I – Documento de formalização da demanda e justificativa do interesse público;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável;
- III – Termo de Referência ou instrumento equivalente;
- IV – Minuta do edital e anexos;
- V – Minuta do instrumento de parceria;
- VI – Indicação de dotação orçamentária, quando houver transferência de recursos;
- VII – designação prévia do Gestor e do Fiscal da Parceria (ou indicação para designação no ato da celebração);
- VIII – parecer técnico e parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11 O município buscará, sempre que possível:

- I – Padronização de metas, custos referenciais, indicadores e modelos de documentos;
- II – Capacitação de agentes públicos e orientação às OSCs;
- III – Elaboração e atualização de manuais de execução e prestação de contas, inclusive com linguagem acessível;
- IV – Diagnóstico setorial por área de atuação para aprimoramento de planos de trabalho e parâmetros de avaliação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

##### **Seção I**



## **Regras Gerais e Conteúdo do Edital**

Art. 12 O Chamamento Público é o procedimento destinado à seleção de OSC para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou, quando cabível, Acordo de Cooperação, assegurando publicidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

Art. 13 O edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

- I – Programação orçamentária que viabiliza a parceria (quando houver recursos);
- II – Tipo de instrumento (colaboração, fomento ou cooperação);
- III – Objeto e justificativa vinculados à política pública correspondente;
- IV – Prazos, condições e forma de apresentação de propostas;
- V – Critérios objetivos de seleção e metodologia de pontuação, quando houver;
- VI – Valor previsto e forma de repasse (quando houver);
- VII – Regras de recursos administrativos e contrarrazões;
- VIII – Minuta do instrumento e anexos essenciais;
- IX – Exigências proporcionais de acessibilidade, quando compatíveis com o objeto;
- X – Regras de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§1º É vedado admitir cláusulas que restrinjam ou frustrem indevidamente a competitividade, salvo exigências pertinentes e proporcionais ao objeto, admitindo-se critérios territoriais/abrangência quando justificados por política setorial e interesse público.

§2º Para Termo de Colaboração, o edital poderá conter formulário ou diretrizes mínimas do Plano de Trabalho referencial da Administração, para orientar as propostas, quando cabível.



§3º A contrapartida financeira é vedada, admitindo-se contrapartida em bens e serviços quando necessária, devidamente justificada e mensurada, vedado depósito em conta específica da parceria.

## Seção II

### Divulgação, Impugnação e Prazos

Art. 14 O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do município e na imprensa oficial, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** da data final para apresentação das propostas.

Art. 15 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital por irregularidade, devendo o pedido ser apresentado até **05 (cinco) dias úteis** antes do término do prazo de envio das propostas, cabendo à Administração decidir e responder de forma motivada em prazo razoável, preferencialmente até **02 (dois) dias úteis** antes do encerramento das inscrições.

§1º Se acolhida a impugnação, o edital será retificado e, quando necessário, republicado, com reabertura de prazo na extensão adequada.

§2º A impugnação tempestiva não impede a participação da impugnante no certame.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 16 O Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, **03 (três) membros**, preferencialmente com participação de servidor efetivo e, sempre que possível, com atuação ou conhecimento na área finalística do objeto.

Art. 17 É impedida a participação na Comissão de Seleção de agente público que:

I – Atue como Gestor ou Fiscal da mesma parceria;



II – Tenha participado diretamente da elaboração do Plano de Trabalho aprovado (quando isso comprometer a imparcialidade);

III – Possua conflito de interesses ou relação relevante com OSC participante, observado período de impedimento e hipóteses exemplificativas definidas no edital e na legislação.

**Art. 18** O julgamento observará critérios objetivos definidos no edital, vedados critérios sigilosos, subjetivos ou reservados, devendo a Comissão documentar as notas e fundamentos, com registro em ata, mapa de pontuação e parecer técnico.

**Art. 19** Admitir-se-á diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento essencial não apresentado no prazo original, salvo saneamento de falhas formais na forma do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do edital.

**Art. 20** Da decisão de seleção caberá recurso administrativo com efeito suspensivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, garantindo-se às demais participantes prazo para contrarrazões, quando cabível, conforme edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CHAMAMENTO DISPENSADO, DISPENSÁVEL E INEXIGÍVEL**

**Art. 21** O Chamamento Público será dispensado, dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, desde que previamente justificadas em processo próprio, com demonstração do enquadramento legal, motivação, vantajosidade, adequação ao interesse público e medidas de transparência.

**Art. 22** O afastamento do Chamamento não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e deste Decreto quanto a Plano de Trabalho, designações, monitoramento, prestação de contas e transparência, quando aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DO PLANO DE TRABALHO**



Art. 23 O processo de celebração compreenderá, no mínimo:

I – Seleção (quando aplicável);

II – Comprovação de dotação orçamentária (quando houver recursos);

III – Verificação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica/operacional;

IV – Aprovação do Plano de Trabalho;

V – Emissão de parecer técnico e jurídico;

VI – Assinatura e publicação do extrato.

Art. 24 A verificação dos requisitos de habilitação observará os arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e poderá incluir, conforme o objeto, documentos de experiência prévia, capacidade operacional, regularidade fiscal e comprovações específicas previstas no edital, vedadas exigências desproporcionais ou impertinentes.

Art. 25 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado consensualmente com a OSC selecionada, desde que respeitados o edital, a proposta vencedora e a legislação, vedada alteração do objeto.

Art. 26 O instrumento de parceria deverá conter as cláusulas essenciais do art. 42, da Lei nº 13.019/2014, inclusive sobre destinação de bens remanescentes, direitos autorais quando houver, mecanismos de transparência, formas de monitoramento e regras de prestação de contas.

Art. 27 O instrumento de parceria somente produzirá efeitos após a publicação de seu extrato na imprensa oficial e divulgação no sítio oficial do município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELA OSC**



Art. 28 A execução deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado, sendo a OSC responsável pela execução direta do objeto e pela gestão dos recursos.

Art. 29 Compras e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar procedimentos que assegurem economicidade, impessoalidade, transparência e compatibilidade com preços de mercado, mediante:

I – Pesquisa/cotação prévia de preços, por meios idôneos;

II – Referência em atas de registro de preços vigentes e tabelas oficiais quando aplicáveis;

III – Justificativa de contratação direta em hipóteses excepcionais, devidamente documentada;

IV – Registro formal das decisões de contratação.

Art. 30 Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, mediante transferência para conta de titularidade do fornecedor/prestador, com documentação fiscal em nome da OSC e identificação da parceria.

Parágrafo único. Pagamento em espécie somente ocorrerá em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas, nos limites e condições previstos no edital ou no instrumento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ALTERAÇÕES, REMANEJAMENTOS E TERMO ADITIVO**

Art. 31 Alterações de Plano de Trabalho e do instrumento deverão ser solicitadas formalmente, justificadas e aprovadas pela Administração, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

§1º É vedada alteração do objeto.

§2º Pedidos de alteração apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência poderão ser não conhecidos, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito.



§3º Poderá haver autorização prévia para remanejamento de recursos, com limites e condições definidos no instrumento, preservadas as categorias econômicas e a rastreabilidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Gestor e do Fiscal da Parceria**

Art. 32 Para cada parceria será designado Gestor e Fiscal, por ato formal, observada a segregação de funções.

Art. 33 Compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- I – Acompanhar a execução administrativa;
- II – Consolidar informações do Fiscal;
- III – Adotar providências saneadoras;
- IV – Emitir ou encaminhar parecer técnico conclusivo sobre prestações de contas, quando couber.

Art. 34 Compete ao Fiscal, entre outras atribuições:

- I – Acompanhar a execução técnica;
- II – Realizar verificações in loco quando necessário;
- III – Registrar ocorrências e evidências;
- IV – Emitir relatórios de fiscalização.



## **Seção II**

### **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 35 Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância colegiada de apoio, padronização e aprimoramento de procedimentos, voltada ao controle preventivo e à priorização de resultados.

Art. 36 A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurada participação de servidor efetivo, podendo contar com apoio técnico externo quando necessário.

Art. 37 O monitoramento e avaliação poderão incluir relatórios periódicos, visitas técnicas, análise de indicadores e, quando pertinente, pesquisa de satisfação dos beneficiários, devendo as conclusões integrar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE**

Art. 38 As parcerias deverão adotar abordagem de gestão de riscos, com identificação e mitigação de riscos operacionais, financeiros, de conformidade e de resultados, conforme a complexidade do objeto.

§1º As medidas mitigadoras deverão constar do Plano de Trabalho e/ou do instrumento, com mecanismos de acompanhamento.

§2º Achados relevantes de risco deverão ser registrados pelo Fiscal e comunicados ao Gestor para providências.

Art. 39 As unidades administrativas deverão promover práticas de integridade e prevenção de conflitos de interesse, assegurando decisões motivadas, rastreabilidade documental e transparência ativa.



## **CAPÍTULO XI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 40 A prestação de contas poderá ser por resultados, financeira ou híbrida, conforme definido no edital e no instrumento, observados os parâmetros da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 41 A análise da prestação de contas considerará o cumprimento do objeto, metas e resultados, com enfoque na efetividade, sem prejuízo da verificação da regularidade da execução financeira, na proporção e profundidade compatíveis com o risco e o volume de recursos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS SANÇÕES, RESCISÃO E RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 42 O descumprimento de obrigações poderá ensejar advertência, suspensão, rescisão, restituição de valores e impedimento de celebrar novas parcerias, assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 43 A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por interesse público, mediante decisão motivada e formalizada, observadas as disposições do instrumento e da legislação.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS**

Art. 44 OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar manifestação de interesse social para proposição de ações de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a partir de edital próprio ou formulário disponibilizado pelo município.

**Parágrafo único.** A participação no PMIS não impede a participação da proponente em eventual chamamento decorrente.



## **CAPÍTULO XIV**

### **DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL**

Art. 45 O município dará transparência ativa às parcerias, mantendo no sítio oficial e no Portal da Transparência, no mínimo:

- I – Editais, anexos e resultados;
- II – Instrumentos assinados e extratos;
- III – Valores, vigência, metas e indicadores;
- IV – Relatórios de monitoramento;
- V – Situação das prestações de contas e decisões finais.

Art. 46 As OSCs deverão divulgar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, as informações essenciais da parceria em seus canais institucionais (quando houver) e em local visível na sede e locais de execução.

## **CAPÍTULO XV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 Dúvidas jurídicas relativas à execução serão submetidas à consultoria/assessoramento jurídico do município, em articulação com o Controle Interno quando houver apuração correlata, priorizando solução administrativa sem prejuízo do acesso ao Judiciário.

Art. 48 Instrumentos anteriores e congêneres celebrados antes da plena aplicação do MROSC observarão regras de transição previstas na Legislação Federal, sem prejuízo de repactuação quando pertinente.

Art. 49 As Secretarias e entidades municipais deverão adequar seus fluxos internos e modelos documentais a este Decreto, podendo a Administração expedir instruções complementares, manuais e formulários padrão.



Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

---

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO**